DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 17/02/2022**

**PROCESSO Nº SEI-150164/000208/2022 - RATIFICO** a despesa no valor de R$ 18.472,80 (dezoito mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) em favor da empresa CONDOMINIO CENTRO EXECUTIVO 2000, referente as despesas condominiais da Regional de Petrópolis do IPEM/RJ, durante o exercício de 2022, a contar de 01/01/2022, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e na Lei nº 287/79, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

**Id: 2374883**

## Secretaria de Estado de Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 18.02.2022**

**PROCESSO Nº SEI-150001/006308 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, que tem por objeto a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, no valor total estimado R$ 69.808,99 (sessenta e nove mil oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), com fulcro no art. 24, inciso XXII do citado diploma legal.

**Id: 2374978**

## Secretaria de Estado de Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 346 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PRORROGA OS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ICMS PARA OS CONTRIBUINTES DO ICMS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso II, do parágrafo unico, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-040058/000024/2022, e

**CONSIDERANDO:**

- os graves problemas enfrentados pelo Município de Petrópolis, causados pelas intensas chuvas ocorridas recentemente;

- que tais problemas interferem diretamente na organização empresarial, prejudicando ou mesmo impedindo o regular desenvolvimento de suas atividades normais; e

- a homologação do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Estadual nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022, declarado por meio do Decreto nº 33, de 15 de fevereiro de 2022, do Município de Petrópolis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam prorrogados até o 1º de julho de 2022 os prazos de cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ICMS pelos contribuintes do imposto estabelecidos no Município de Petrópolis, ocorridos no período de 15 de fevereiro a 31 de maio de 2022.

**§ 1º -** A comprovação do direito à prorrogação dos prazos que trata esta Resolução se dará pela indicação do número da Inscrição Estadual com endereço no município.

**§ 2º -** Para fins da prorrogação prevista no caput, não são consideradas as obrigações relacionadas com a emissão dos documentos fiscais eletrônicos, assim com a sua apresentação ao Fisco, nas operações de controle de trânsito de mercadorias e em outros casos previstos na legislação.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

**NELSON ROCHA**
Secretário de Estado de Fazenda

**Id: 2375130**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ 347 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PRORROGA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DO IPVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso II, do parágrafo unico, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-040042/000528/2022, e

**CONSIDERANDO:**

- os graves problemas enfrentados pelo Município de Petrópolis, causados pelas intensas chuvas ocorridas recentemente;

- que tais problemas interferem diretamente na vida das pessoas ali residentes, prejudicando ou mesmo impedindo o regular desenvolvimento de suas atividades normais; e

- a homologação do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Estadual nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022, declarado por meio do Decreto nº 33, de 15 de fevereiro de 2022, do Município de Petrópolis; e

- o disposto no art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam prorrogados os vencimentos de IPVA dos veículos usados registrados no Município de Petrópolis, referentes ao exercício de 2022, para todos os finais de placa e de acordo com o Anexo Único.

**§ 1º** Para fins da prorrogação prevista no caput, considera-se a condição de registro do veículo na data de ocorrência do fato gerador do imposto referente ao exercício de 2022.

**§ 2º** - O disposto nesta Resolução não implica na restituição de importâncias já pagas.

**Art. 2º -** Em relação aos veículos sinistrados com perda total no Município de Petrópolis, devem ser seguidas as disposições presentes na Lei 2.877, de 22 de dezembro de 1997, no que couber.

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

**NELSON ROCHA**
Secretário de Estado de Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2022 PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS - MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

| | Vencimentos | |
|---|---|---|
| Final de Placa | 2ª parcela | 3ª parcela |
| TODAS | 15/08 | 15/09 |

**Id: 2375177**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 18/02/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040225/000102/2022** - KARIN CRISTINE MORALES DUQUE, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019071-7 - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ 522 de 20 de agosto de 2012, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do Art. 1º, § 1º, da citada Resolução.

**Id: 2374822**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 18/02/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040058/000021/2022** - DECIO GIL DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1953266-0. AUTORIZO a inclusão dos dependentes: BIANCA MARIA VENTORINI DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge e ELISA VENTORINI DE OLIVEIRA, na condição de filha, nos termos do despacho SEI n° 28927006, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei n.º 9.250/1995, com redação dada pela Lei n.º 12.469/2011.

**Id: 2374817**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 18/02/2022**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/372123/1995** - LUIZ FERNANDO DE ARAUJO ESCAFURA, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1951985-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 17/07/2017 a 15/01/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/760717/1996** - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1957005-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 19/10/2015 a 16/10/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/335177/1987** - SEBASTIÃO DA SILVA GUIMARAES, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1951985-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 11/02/2015 a 27/02/2020.

**Id: 2374818**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 16/02/2022**

***PROCESSO Nº SEI-E-04/009628/2012 -** CARLOS ALBERTO MARQUES DE FREITAS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1938772-5. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade de acordo com o Art. 75 da LC. 69/90, a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 01/12/1979 a 01/02/1980; de 02/02/1980 a 28/12/1982, de 02/05/1983 a 15/04/1984, de 01/04/1985 a 02/10/1985, de 15/01/1987 a 31/03/1987, de 01/04/1987 a 04/05/1987 e de 01/01/1990 a 31/03/1990, totalizando 1639(mil, seiscentos e trinta e nove) dias de efetivo exercício em órgãos públicos, tornando sem efeitos despachos de 08/05/2013, 11/08/2017,10/09/2018 e 09/08/2019, publicados nos Diários Oficiais de 17/05/2013, 15/08/2017, 12/09/2018 e 13/08/2019.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. 18/02/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/039139/1990** - RONALDO LEITE DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1947952-2. TORNO SEM EFEITO o despacho de 02/01/1991, publicado no D.O. de 03/01/1991, que averbou, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, o total de 1303(mil, trezentos e três) dias de efetivo totalizando 1303(mil, trezentos e três) dias de efetivo exercício prestados à PETROBRAS - FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS, no período de 20/12/1977 a 14/07/1981.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/039139/1990 -** RONALDO LEITE DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1947952-2. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, de acordo com o Art. 75 da LC. 69/90, a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao MARINHA DO BRASIL, nos períodos de 01/03/1976 a 14/12/1977, totalizando 345(trezentos e quarenta e cinco) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 02/01/1991, publicado no Diário Oficial de 03/01/1991.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/039139/1990 -** RONALDO LEITE DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1947952-2. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, de acordo com o Art. 75 da LC. 69/90, a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao COMANDO DA AERONÁUTICA, no períodos de 07/03/1973 a 31/01/1976, totalizando 1061(mil e sessenta e um) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 02/01/1991, publicado no Diário Oficial de 03/01/1991

**Id: 2374983**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 21/02/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040204/000155/2022 -** OMAR DE SÁ OLIVEIRA. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

**Id: 2374816**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05/05/2016
PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 03/05/2016
Processo SEI-E-04/342.327/1994 - EDUARDO BEIRUTH DE OLIVEIRA
ONDE SE LÊ: ... 03 (três) meses...
LEIA-SE: ... 12 (doze) meses...

**Id: 2374987**

**SECRETARIA DE ESTADO DEFAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21.02.2022
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 275 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 275/2021, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

Onde se lê:

PORTARIA SSER Nº 275 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
Leia-se:

PORTARIA SSER Nº 278 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº SEI-040044/000017/2022.

**Id: 2374879**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

***PORTARIA SUT Nº 446 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 21 A 27 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E-04/0058/000022/2022,

**RESOLVE**:

**Art. 1°** A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 21 a 27 de fevereiro de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

**I** - café arábica: US$ 270,0000;

**II** - café conillon: US$ 159,5000.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022

**PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO**
Superintendente de Tributação

*Omitida no D.O de 21/02/2022.

**Id: 2374826**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 09 de março de 2022, às 12h**

Recursos nsº 64.690 e 64.691/RV - Processos nsº E-04/033/729/2015 e E-04/033/735/2015 - Recorrente: VIAÇÃO MAUÁ S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 78.509/RO - Processo nº E-04/211/000380/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRF S.A. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.545/RO - Processo nº E-04/211/009398/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.571/RO - Processo nº E-04/211/6042/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VYDENCE MEDICAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relatora: Conselheira Fábia Tropе de Alcantara - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020.

**Id: 2374380**

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2022 às 01:01:17 -0300.